

5.3.2014

A7-0095/147

**Alteração 147**

**Rina Ronja Kari, Jaromír Kohlíček, Nikola Vuljanić**  
em nome do Grupo GUE/NGL

**Relatório**

**A7-0095/2014**

**Marian-Jean Marinescu**

Implementação do Céu Único Europeu  
COM(2013)0410 – C7-0171/2013 – 2013/0186(COD)

**Proposta de regulamento**

**Artigo 10 – n.º 2**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

2. Os Estados-Membros ***devem tomar todas as medidas necessárias para garantir*** uma separação entre a prestação de serviços de tráfego aéreo e a prestação de serviços de apoio. ***Esta separação significa que os serviços de tráfego aéreo e os serviços de apoio são prestados por empresas distintas.***

2. Os Estados-Membros ***podem exigir*** uma separação entre a prestação de serviços de tráfego aéreo e a prestação de serviços de apoio, ***após terem realizado uma avaliação dos impactos sociais dessa separação. De acordo com essa avaliação, os prestadores de serviços de navegação aérea, ao elaborar os seus planos comerciais, devem analisar as propostas de diferentes fornecedores de serviços de apoio, com vista a examinar o prestador mais vantajoso em termos financeiros e qualitativos. O órgão de análise do desempenho previsto no artigo 11.º, n.º 2, deve controlar a conformidade com o presente número quando avaliar os planos de desempenho.***

Or. en

*Justificação*

*Os Estados-Membros devem ter o direito de avaliar se a prestação de serviços de tráfego aéreo pode ser separada da prestação de serviços de apoio, após uma análise aprofundada das consequências sociais dessa separação. Por conseguinte, os planos comerciais em causa devem ter em conta o impacto económico, financeiro e social das propostas apresentadas pelos diferentes prestadores de serviços de apoio.*

AM\1022111PT.doc

PE529.603v01-00

**PT**

*Unida na diversidade*

**PT**